

**DECRETO Nº 21.107, DE 8 DE JULHO DE 2021.**

**Regulamenta a realização de reuniões, pelo sistema de videoconferência, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Porto Alegre, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a utilização subsidiária das disposições do art. 193, art. 236, *caput* e § 3º, art. 385, § 3º, art. 453, § 1º, e art. 461, § 2º, todos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), na forma do art. 15 do Código de Processo Civil e do art. 101, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, que dispõem acerca da prática de atos processuais por sistema de videoconferência, inclusive para a oitiva de partes e testemunhas;

considerando o estado de calamidade pública no município de Porto Alegre, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 20.534, de 31 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021;

considerando que o art. 35, § 2º, do Decreto Municipal nº 20.889, de 2021, dispõe que as reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto; e

considerando as regulamentações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, e a Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, que orientam a criação de ambientes virtuais que permitam a realização das sessões telepresenciais;

**D E C R E T A:**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica regulamentada a realização de reuniões, pelo sistema de videoconferência, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Porto Alegre, conforme as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – reunião: a sessão, a audiência, o evento e os atos processuais correlatos, organizados e coordenados por órgão ou entidade;

II – órgão ou entidade: o conselho municipal, a comissão, o tribunal administrativo de recursos tributários e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município de Porto Alegre, em geral, responsáveis por organizar e coordenar a reunião;

III – participante: o membro do órgão ou entidade, a parte, o representante legal, a testemunha, o assistente técnico e as pessoas diretamente interessadas que organizarem e coordenarem reunião ou que forem convocadas ou convidadas para participar de reunião;

IV – sistema de videoconferência: a utilização de aplicativo de *software*, compatível com a reunião, para a transmissão de sons e imagens em tempo real, que permita a interação entre os participantes.

**Art. 2º** O participante será previamente comunicado acerca da designação da reunião pelo sistema de videoconferência.

§ 1º O *link* específico para acesso à transmissão será enviado para o *e-mail* e o número de celular informados pelo participante.

§ 2º Considerar-se-á eficaz o envio do *link* específico para acesso à transmissão ao *e-mail* e ao número de celular cadastrados nos registros funcionais do agente público municipal.

**Art. 3º** O participante deverá, no horário designado, acessar a transmissão conectado à *internet*, equipado com câmera, microfone e alto-falante e em condição de espera.

§ 1º O participante será responsável pela conferência do funcionamento de equipamentos, pela utilização e instalação de aplicativo e pela conexão à *internet*, durante a reunião.

§ 2º O recurso de controle de câmera, microfone e alto-falante poderá ser utilizado para o prosseguimento regular da reunião, conforme a finalidade do ato.

§ 3º O *link* específico para acesso à transmissão expirará após a utilização pelo participante.

**Art. 4º** A reunião será gravada e disponibilizada no processo ou será reduzida a termo, mediante registro em ata.

**Parágrafo único.** O consentimento dos participantes para a gravação será previamente obtido por escrito ou será gravado no início da reunião.

**Art. 5º** A reunião poderá ser suspensa ou adiada, se ocorrerem problemas técnicos, sem imediata solução, que prejudiquem ou impeçam o início ou o prosseguimento regular do ato pelo sistema de videoconferência.

**Art. 6º** Caberá ao organizador ou ao coordenador monitorar o sistema de videoconferência, durante a reunião, para atender à finalidade estrita do ato.

**Parágrafo único.** O usuário não autorizado a participar da reunião ou que fizer uso indevido da transmissão será excluído da videoconferência pelo organizador ou pelo coordenador.

## **Seção II**

### **Das Audiências Relativas ao Processo Administrativo Disciplinar**

**Art. 7º** As audiências em sindicância, em inquérito administrativo disciplinar e em processo administrativo disciplinar poderão ser realizadas pelo sistema de videoconferência.

**Parágrafo único.** A medida deverá ser adotada enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Cada audiência designada corresponderá a um ambiente virtual de reunião.

**Art. 9º** A parte e o representante legal têm o direito de participar da audiência por videoconferência, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** A parte e o representante legal serão comunicados da designação da audiência, pelo sistema de videoconferência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à realização do ato.

**Parágrafo único.** A parte e o representante legal deverão informar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da audiência, o *e-mail* e o número de celular, para receber o *link* específico para acesso à transmissão.

**Art. 11.** A parte ou o representante legal poderá impugnar, justificadamente, o formato presencial ou por sistema de videoconferência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data designada para a audiência.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade decidirá o requerimento e comunicará a decisão, à parte ou ao representante legal, previamente à data designada para a audiência.

### **Seção III**

#### **Disposições Finais**

**Art. 12.** A reunião pelo sistema de videoconferência observará, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, na Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, e na Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto nº 20.615, de 18 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.